



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Instituto das Comunidades.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério do Ambiente e Agricultura:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Tribunal da Contas:

Secretaria.

Agência Nacional das Comunicações:

Conselho de Administração.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município de São Lourenço dos Órgãos:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Secretário-Geral da Assembleia Nacional:

De 7 de Março de 2008:

Emanuel de Jesus Delgado Correia, técnico parlamentar de primeira classe, referência 14, escalão B, e Avelino Sanches Pires, técnico parlamentar de segunda classe, referência 13, escalão B, do quadro da Assembleia Nacional, colocados em comissão eventual de serviço, para frequentarem um curso de informática em Portugal, por período de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2008.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.03.15.00 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

RECTIFICACÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 2 de Abril de 2008, o número da Lei nos termos em que é nomeada em comissão ordinária de serviço a secretária do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, Maria Fernanda Mendes Varela, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

“Maria Fernanda Mendes Varela, técnica auxiliar, referência 5, escalão G, do quadro do pessoal da Polícia da Ordem Pública, requisitada ...nos termos da Lei n.º 61/VII/2007, de 22 de Janeiro...”.

Deve-se ler:

“Maria Fernanda Mendes Varela, técnica auxiliar, referência 5, escalão G, do quadro do pessoal da Polícia da Ordem Pública, requisitada ..., nos termos da Lei n.º 6/VII/2007, de 22 de Janeiro...”.

Por erro de Administração e por ter sido publicada de forma incorrecta a progressão do auxiliar de protocolo, João Francisco Monteiro, no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 2 de Abril de 2008, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

“João Francisco Monteiro, auxiliar de protocolo, referência 2, escalão C, para auxiliar de protocolo, referência 2, escalão D”.

Deve-se ler:

“João Francisco Monteiro, auxiliar de protocolo, referência 2, escalão D, para auxiliar de protocolo, referência 2, escalão E”.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de Março de 2008. – O Secretária-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 20 de Abril de 2007:

José Maria Dias Teixeira, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao serviço, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 2008).

De 16 de Outubro:

Ala Cozina, médica especialista em Cirurgia Plástica, contratada para exercer o cargo de médico assistente, escalão IV, índice 155, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 20.º e alínea a) do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

O referido contrato é válido por um ano renovável, tacitamente, por mútuo acordo entre as partes e por iguais períodos, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* e tem um salário correspondente ao cargo.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no Cap. 1.º Divisão 3a Código 03.01.04.02 do Orçamento do Ministério da Saúde. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Abril de 2008).

De 28 de Março de 2008:

Gracelinda dos Santos Fernandes da Veiga, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração - prorrogada a respectiva licença pelo período de mais 1 (um) ano, a partir do dia 1 de Março de 2008.

Tomás Alves de Só Valdez médico geral, escalão II, índice 110, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em Delegação de Saúde de Santa Catarina, colocado no Gabinete Técnico da Região Santiago Norte, onde passará a desempenhar as suas funções, a partir do dia 17 de Março de 2008.

Despacho da Directora-Geral da Saúde - por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 2 de Abril de 2008:

Cecílio Mendes Pires, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital “Dr. Agostinho Neto”, Praia e Jessica Henriqueta de Pina Ramos, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Regional Santiago Norte, autorizados a permutarem entre si os seus postos de trabalho.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação de S. Ex.^a o Ministro de Estado e da Saúde:

De 2 de Abril de 2008:

Maria da Páscoa Jardim da Silva, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada provisoriamente no respectivo cargo.

Paula Cristina Santos Gomes, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada provisoriamente no respectivo cargo.

Raquel Soraya Delgado Neves, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada provisoriamente no respectivo cargo.

Rosa Centeio Fernandes, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada provisoriamente no respectivo cargo.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 3 de Abril de 2008. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Defesa Nacional:

De 14 de Dezembro de 2007:

Ao abrigo da competência conferida pelo n.º 5 alínea *a*) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 24/2001, de 5 de Novembro.

É nomeado em comissão normal, o Capitão Paulo Jorge Brito Lopes no cargo de ajudante de Campo, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2007.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no Código 3.01.01.01 do orçamento do Gabinete da Ministra da Defesa Nacional. – (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2007. – Pela Directora, *Serafina Alves*.

—ofo—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Instituto das Comunidades

Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Instituto das Comunidades:

De 6 de Junho 2007:

Nos termos dos artigos 70.º, n.º 2 e 72.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Decreto-Regulamentar n.º 7/2001, de 17 de Setembro, é concedido licença sem vencimento de longa duração por um período de cinco anos, a José Mário Borges de Barros, técnico superior de primeira, nível XII, escalão B, do quadro do Instituto das Comunidades, com efeito a partir do dia 26 de Maio de 2007.

De 11 de Novembro:

Nos termos dos artigos 70.º, n.º 2 e 72.º, n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Decreto-Regulamentar n.º 7/2001, de 17 de Setembro, é concedido licença sem vencimento de longa duração por um período de um ano, a João Luiz Horta Barros, técnico adjunto de primeira, nível IX, escalão B, do quadro do Instituto das Comunidades, com efeito a partir do dia 11 de Novembro de 2007.

Nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 e 3 da Lei n.º 102/1V/93, de 31 de Dezembro é exonerado a seu pedido do cargo de Chefe de Secção dos Serviços Administrativos e Financeiro, João Luiz Horta Barros, técnico adjunto, nível IX, escalão B, do quadro do Instituto das Comunidades, com efeito a partir do dia 11 de Novembro de 2007.

De 30:

Dá por fim o contrato de prestação de serviços na mobilidade contrato de trabalho a termo, celebrado entre Salua Barbosa Vieira, técnica superior, nível XI, escalão A e Instituto das Comunidades, com efeito a partir do dia 1 de Dezembro de 2007.

Instituto das Comunidades, na Praia, aos 30 de Novembro de 2007. – O Presidente, *Álvaro Apolo da Luz Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^a a Ministra das Finanças e Administração Pública e S. Ex.^a a Ministra da Qualificação e Emprego:

De 3 de Abril de 2008:

O Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de Novembro, que define os princípios e as normas relativos ao regime financeiro da Contabilidade Pública introduziu alterações profundas no procedimento contabilístico da Administração Pública, iniciando desse modo a reforma do sistema até então em vigor, designadamente, no sentido do reforço da autonomia de gestão, responsabilização e desconcentração da execução orçamental e financeira.

Neste sentido, emergiram novas figuras no (ordenamento Jurídico) sistema das Finanças Públicas Cabo-verdiano tais como as do Ordenador Financeiro Principal e do Ordenador Financeiro Secundário.

Dada a existência e a necessidade da constituição das figuras de ordenadores Financeiros Principais que actuam fora da gestão corrente e de Ordenadores Financeiros Principais que intervêm no âmbito da gestão corrente, que são designados por despacho conjunto da Ministra das Finanças e do Ministro responsável pelo departamento onde os mesmos se encontram afectos.

Convindo dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 3/2007, de 29 de Janeiro, determina-se o seguinte:

Artigo único

1. É designado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 3/2007, de 29 de Janeiro, o Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, para desempenhar no âmbito da Gestão corrente as funções de Ordenador Financeiro Principal daquele Ministério.

2. Enquanto o Ministério não dispuser na sua estrutura funcional da Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão – DGPOG, a função do Ordenador Financeiro Principal mencionado no número anterior, deve ser exercida pelo Senhor Anastácio Teodoro Silva, assessor da Ministra.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 5 de Abril de 2008. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Secretario de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças e Administração Pública:

De 31 de Dezembro de 2007:

Mário Ludgero Correia, delegado do Procurador da Republica de 1.ª classe, do quadro da Magistratura, ora a exercer as funções de Director de Gabinete do Ministro da Justiça - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea *a*) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício de sua profissão, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Fevereiro de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 24 de Fevereiro de 2006, com direito a pensão anual de 1.280.160\$00 (um milhão, duzentos e oitenta mil, cento e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Março de 2008)

Cláudio Ramos Duarte, Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.292.964\$00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Março de 2008)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 10.12, Div. 16.º, Cód. 35030101, do orçamento vigente.

Despacho do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 12 de Novembro de 2007:

Acácio Constantino Costa, Sargento-mor na reserva, enquadrado no escalão D, a que corresponde o índice 635 - transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/95 de 26 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1.067.578\$01 (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito escudos e um centavo), calculada nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na sua nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Setembro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação referente ao período de 1 mês.

O montante em dívida no valor 240\$00 (duzentos e quarenta escudos), deverá ser amortizado em uma prestação.

De 20:

Alírio Alves Sanches, Capitão na reserva, enquadrado no Escalão D a que corresponde o índice 694 - transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 884.940\$66 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta escudos e sessenta e seis centavos), calculada nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na sua nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

Por despacho de 3 de Outubro de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação referente ao período de 2 (dois) anos.

O montante em dívida no valor de 93.874\$00 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e quatro escudos), deverá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas.

De 30:

Olavo Da Cruz Guilherme, Tenente na reserva, enquadrado no escalão D a que corresponde o índice 611 - transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 1.027.689\$08 (um milhão, vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove escudos e oito centavos), calculada nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Setembro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos.

O montante em dívida no valor de 81.807\$00 (oitenta e um mil, oitocentos e sete escudos), deverá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas.

De 10 de Dezembro:

Filipe Alves Ribeiro, Sargento-ajudante, enquadrado no escalão E a que corresponde o índice 469 - transita para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito a pensão anual de 607.696\$53 (seiscentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis escudos e cinquenta e três centavos), calculada nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na sua nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

Por despacho de 03 de Outubro de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 10 meses.

O montante em dívida no valor de 14.830\$00 (catorze mil, oitocentos e trinta escudos). Deverá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas.

De 18:

João de Deus Gomes, Capitão na reserva, enquadrado no Escalão B, a que corresponde o índice 623 - transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 1.047.634\$00 (um milhão, quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro escudos), calculada nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 22/97, de 5 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro.

Por despacho de 18 de Setembro de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante da dívida no valor de 87.649\$00 (oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove escudos), deverá ser amortizado em 24 prestações mensais e consecutivas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 10.12, Divisão 16.º, Código 03.01.03.01 do Orçamento vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Março de 2008).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 2 de Abril 2008. - A Directora de Serviço da Segurança Social, *Balbona Gonçalves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 18 de Janeiro de 2008:

Maria de Fátima Teixeira Barbosa, licenciada em Direito, ora a desempenhar as funções de Inspectora Tributária, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, requisitada, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora de Gabinete do Ministro da Justiça, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.ºs. 1 e 3 do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, 11.º, 12.º, n.º 1 e 13.º, do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data da desvinculação do serviço para efeitos de aposentação do actual titular do cargo, Mário Ludgero Correia.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Cl. Econ. 3.01.01.01 - Pessoal do quadro especial, do Gabinete do Ministro da Justiça.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 3 de Abril de 2007. - O Director-Geral, *Horácio Semedo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 19 de Outubro de 2007:

Edesio Afrânio de Pina Cardoso, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, autorizado o seu regresso, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na rubrica de pessoal da DGASP. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 2008).

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 8 de Abril de 2008. – A Directora da Administração e G. R. Humanos, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 22 de Outubro de 2007:

Aurélio Fialho Borges dos Santos, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Constantino Semedo, de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Novembro de 2002, autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do n.º 1, artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2, artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2007.

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Educação:

De 17 de Outubro de 2007:

João Câncio Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva na Escola Secundária Jorge Barbosa, de licença sem vencimento de longa duração desde 16 de Setembro de 2005, autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do n.º 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 68º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2007.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 03.01.01.02 — Pessoal quadro, do Ministério da Educação e Ensino Superior, para o ano lectivo 2007/08. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Março de 2008).

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Educação, por delegação de competências de S. Ex.^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 8 de Abril de 2008:

Lolita Quintero Montrond Rodrigues, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária de Palmarejo, concedida a redução de 02 horas sobre carga horária semanal da componente lectiva, ao abrigo do n.º 1 do artigo 51º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir do início do ano lectivo 2008/09.

Para os devidos efeitos, comunica-se que fica sem validade a reclassificação de Auta Maria Garcia da Silva, professora do ensino básico de primeira, da Delegação da Praia, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 07/12/2007.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho de S. Ex.^a, ex-Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de 5 de Abril de 2004 (no uso de competências ministerial delegadas), referente à promoção de Filomena de Fátima Ribeiro Vieira Martins, para a categoria de professora de ensino secundário principal, referência 10, escalão C, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão B...

Deve ler-se:

Professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão C...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, 9 de Abril de 2008. – O Director, *José Avelino Rodrigues Pina*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO
E COMPETITIVIDADE

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 7 de Abril de 2008:

José Augusto Rocha Mendes, técnico superior, referencia 14, escalão B, da Direcção-Geral da Indústria e Energia, do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo n.º 3193, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 7 de Abril de 2008. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2007

I - Introdução

O presente relatório visa, ao abrigo do artigo 17º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho, dar a conhecer aos que a Lei assim o impõe e ao público em geral, enquanto detentor dos dinheiros públicos e destinatário da acção governativa, as actividades desenvolvidas pelo Tribunal de Con-

tas, no desempenho das suas funções no geral e, particularmente, no controlo da legalidade, da economia, da eficiência e da transparência na aplicação dos dinheiros públicos, e bem assim das realizadas no âmbito das suas relações com outras instituições, tanto nacionais como internacionais, e, neste particular com as suas congéneres dos países de expressão oficial portuguesa e organizações internacionais.

Nos termos do artigo 241º da Constituição da República, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei manda submeter-lhe.

Creemos, ser hoje pacífico para todos, que a existência de um órgão supremo de fiscalização das actividades financeiras do Estado e de todos os que gerem os dinheiros dos contribuintes, nos moldes em que o nosso Tribunal está configurado na Constituição da República, constitui um dos pilares do reforço e dignificação do Estado de direito democrático, como é Cabo Verde.

Neste quadro, importa começar por realçar o facto do ano de 2007 ter sido de muitas expectativas e desafios para o Tribunal. De expectativa por ter sido o ano em que se esperava ver aprovado um conjunto de instrumentos legais indispensáveis ao reforço da sua autonomia, capacidade e alargamento das suas atribuições, de modo a melhor cumprir as suas funções constitucionalmente consagradas.

De destacar, neste particular, nomeadamente a nova lei alterando a organização, competências e funcionamento do Tribunal de Contas. Igualmente, de desafios por se tratar de um ano em que pela primeira vez, é preciso realçar, se propôs actualizar a emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, eliminando, com sucesso os atrasos, estabelecendo-se deste modo, uma nova modalidade de acompanhamento da execução do orçamento do Estado.

Ciente desses e de outros desafios, e, também das suas carências, o Tribunal aprovou o seu Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional, cuja execução teve início em 2007 e que de entre outros objectivos, visa:

- Reforçar a independência, o autogoverno e a autoridade do Tribunal de Contas;
- Reconsiderar o papel do Tribunal de Contas como órgão fundamental de moralização da actividade administrativa, de prevenção e combate da corrupção e desperdício e garantia da legalidade, eficiência, eficácia da Administração, bem como o controlo dos dinheiros públicos;
- Alargar a fiscalização do Tribunal ao sector administrativo e empresarial da Administração Central, à administração autónoma, às sociedades de capitais públicos e as de economia mista.

II - Da Fiscalização Preventiva

2.1. Evolução dos Processos

A nível da Fiscalização Preventiva, uma das metas traçadas no Plano Operacional de 2007, foi a da autonomização da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros. Tal, só veio a ser possível em meados do mês de Junho, com a passagem gradual dos processos ao novo Coordenador da área em apreço.

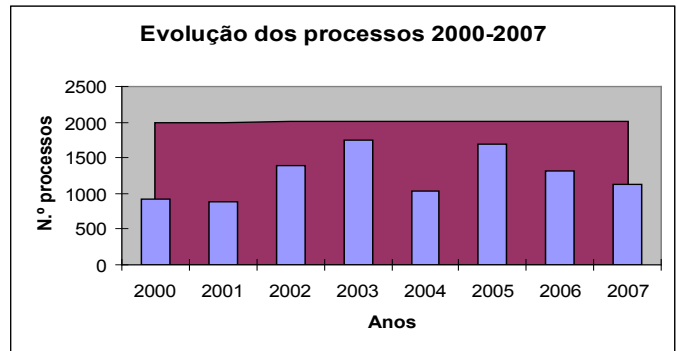
Neste particular, considera-se que o ano findo foi de muito trabalho e, sobretudo, de grandes realizações. De se destacar o facto de não se ter verificado nenhum caso de visto tácito, para além de na maioria dos casos os processos terem sido submetidos à apreciação dos Juizes de Turno antes do prazo de 15 dias, estabelecido no Regimento Interno do TC aprovado pela Resolução n.º 2/97.

Neste âmbito e conforme se pode ver do quadro nº 1 abaixo indicado, deram entrada na Secretaria do Tribunal de Contas, 1126 (mil cento e vinte e seis) processos que somados aos 209, (duzentos e nove) processos que transitaram de 2006, totalizam 1335 (mil trezentos e trinta e cinco) processos.

Quadro nº 1 - Evolução dos Processos de 2000/2007

Anos	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Processos	912	888	1.385	1.742	1.033	1.696	1.311	1.335

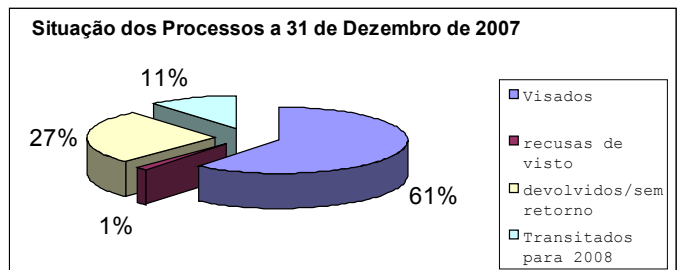
Gráfico I



Conforme ilustra o gráfico II abaixo indicado, dos 1.335 (mil trezentos e trinta e cinco) processos acima referidos, verificou-se o seguinte:

- 813 (61%) foram visados;
- 18 (1%) foi recusado o visto, sendo 9 (nove) de 2007 e 9 (nove) que transitaram de 2006;
- 360 foram devolvidos, sendo 181 relativos ao ano de 2007 e os restantes dos anos precedentes;
- 147 (11%) transitaram para o ano 2008.

Gráfico II



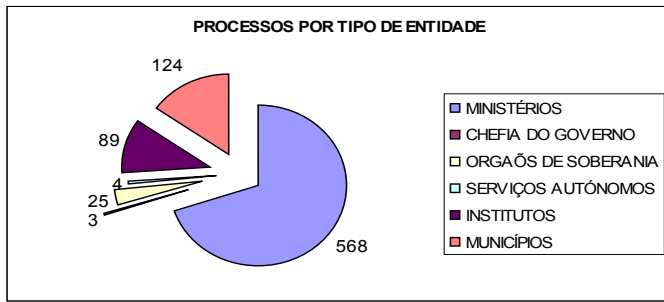
2.2. Processos visados

Neste quadro, de um total de 813 (oitocentos e treze) processos 47 (quarenta e sete) acolheram visto com recomendações para as entidades na medida em que comportavam algumas insuficiências e ou continham irregularidades que, entretanto, foram sanadas, tais como:

- Falta de actualização do vencimento base para efeitos do cálculo da pensão;
- Falta de informação sobre o preenchimento nominal e numérico da quota de descongelamento;
- Não tradução de documentos apresentados em língua estrangeira;
- Deficiente informação quanto ao enquadramento orçamental de verba onde a despesas em causa é suportada;
- Ausência de Atestado Médico;
- Não remessa de deliberações dos órgãos executivos municipais, quando exigido por lei;
- Imprecisões nos nomes dos interessados, e em alguns casos omissão do último apelido;
- Referência nos Despachos/Contratos de Referências que não correspondem à Categorias pela qual são contratados/nomeados;
- Referência nos Despachos/Contratos de legislações já revogadas, e em alguns casos omissões/imprecisões no enquadramento legal;
- Erro na transcrição das quotas em atraso para efeitos de aposentação das Certidões/notas para os despachos de desligação de serviço.

Nesta sede, os processos submetidos à apreciação do Tribunal por entidades é a seguinte:

Gráfico III



Conforme ilustra o gráfico III acima, os Ministérios ocupam papel de destaque, com 568 processos de natureza vária remetidos ao Tribunal, sobressaindo os contratos de trabalho a termo.

Comparativamente ao ano de 2006 e em relação à tipologia dos processos abaixo descritos (quadro nº 2), registou-se um aumento dos mesmos, nomeadamente os relativos a processos de aposentação, regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, com diminuição nos demais processos:

Quadro Nº 2 – Comparação de processos por tipologia

Tipos de Processo	2006	2007
Nomeação no Quadro	203	109
Chefia	60	51
Aposentação Provisória	217	225
Aposentação Definitiva	16	22
Contrato de Trabalho a Termo	317	201
Pensão de Sobrevivência	49	42
Contrato de Empreitada	17	16
Contrato Administrativo de Provimento	144	87
Regresso da Situação de Licença sem Vencimento	35	46
Contrato de Avença	15	9
Contrato de Tarefa	8	1
Outros Contratos	7	4
Total:	1088	813

2.3. Recusas de visto

Durante o ano de 2007, 18 (dezoito) processos foram objecto de recusa de visto (vd. Quadro Anexo 1) por parte do Tribunal de Contas, pelo facto de padecerem de ilegalidades tais como:

- Tempo de serviço exigido por lei incompleto;
- Duplicação de contagem do tempo de serviço;
- Nomeação/contratação de pessoal sem os requisitos legais, nomeadamente o de habilitações literárias exigidas;
- Atribuição de eficácia retroactiva a actos sujeitos à fiscalização do TC, fora dos casos previstos no Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho;
- Execução de contratos sem o visto prévio.

2.4. Devolução de processos

O Tribunal procedeu à devolução de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos às entidades proponentes. Tal facto, além de ultrapassar em 61 o numero de processos relativamente ao ano de 2006, vem demonstrar que ainda existem insuficiências no tratamento e instrução dos mesmos pelas Entidades que os submeteram a visto.

2.4.1. Processos de pessoal

Na origem das devoluções dos processos referidos em epígrafe estiveram:

- Cláusulas permitindo renovações tácitas em contratos de trabalho a termo;
- Erros de cálculo dos montantes das pensões bem assim dos tempos de serviços;
- Enquadramentos, no Escalão B, de pessoal recrutado para categorias de ingresso;
- Submissão a visto de processos que estão isentos;
- Previsão de indemnizações em processos de contratação de professores, quando a Legislação actual revoga essa prerrogativa;
- Outorgas de contratos por Dirigentes que não têm competência para tal;
- Falta de peças essenciais à análise dos mesmos, nomeadamente certificado de Habilitações Literárias/Certificado de Equivalência; Mapa da junta de saúde, documentos de identificação de entre outros);
- Ausência de informação de cabimento;
- Contratos com cláusulas, remetendo a produção de efeitos à data da respectiva assinatura, em desconformidade com a lei.
- Falta de elementos fidedignos no que tange à contagem de tempo de serviço prestado à Administração Pública para efeito de fixação das pensões de aposentação;
- Interpretação errónea de algumas normas legais, nomeadamente da Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado, designadamente o artigo referente ao congelamento de pessoal na Administração Pública;
- Processos que após a devolução à entidade proponente, conduziram à alteração, composição e critérios de nomeação do serviço, por parte do Governo, deixando os mesmos de serem sujeitos ao visto do Tribunal de Contas.

2.4.2. Processos de Empreitada de Obras Públicas

Nos Contratos de Empreitada de Obras Públicas, constataram-se de entre outras, as seguintes anomalias:

- Ausência e imprecisão na designação jurídica do contrato;
- Falta de peças essenciais exigidas pela lei aplicável às empreitadas de obras publicas e pela Resolução n.º 2/93 do Tribunal de Contas.

2.5. Processos pendentes de decisão

Durante o ano de 2007 e quanto aos processos pendentes e em numero de 147 (cento e quarenta e sete), 5 (cinco) foram de Recusa de Visto e 142 (cento e quarenta e dois) aguardavam a informação e decisão;

2.6. Outros processos

De se ressaltar que no decurso do ano em apreço deu entrada no Tribunal de Contas apenas 1 (um) pedido de reapreciação de recusa de visto tendo sido ainda no mesmo ano julgados 2 (dois) processos respeitantes ao ano de 2006, transitando para 2008, 1 (um) processo de reapreciação.

Neste capítulo é de se realçar ainda que, a Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiro tendo detectado a publicação no Boletim Oficial de actos e contratos com conteúdos imprecisos/diferentes dos submetidos à fiscalização Prévia, desenvolveu um sistema de acompanhamento de modo a poder detectar situações susceptíveis de constituírem ilegalidades e/ou irregularidades.

Neste particular, 4 (quatro) desses casos foram objecto de informação aos Senhores Juízes Conselheiros, tendo um sido alvo de recomendação à entidade respectiva no sentido de, no futuro, se evitar a repetição de tais práticas, sob pena de instauração do competente processo de multa.

Com base nas informações da Direcção dos Serviços acima referido foram instaurados 6 (seis) processos de multa e julgados igual número de processos, sendo 2 (dois) do ano de 2006 e 4 (quatro) de 2007 (vd. Quadro Anexo 1).

Dos 6 (seis) processos julgados, 2 (dois) foram objectos de condenação, 3 (três) relevados e 1 (um) arquivado.

Assim sendo, transitaram para o ano de 2008, 2 (dois) processos de multa ambos referentes ao ano de 2007.

III - Da Fiscalização Sucessiva

3.1. Considerações Gerais

No decurso do ano de 2007 e no quadro da Fiscalização Sucessiva operou-se uma reestruturação das diversas equipas fazendo com que os auditores pudessem integrar as áreas de trabalho em função da sua formação e experiência.

- Particular realce é conferida à equipa da Conta Geral do Estado que passou a contar com cinco auditores e mais um auditor recrutado externamente. A equipa dos municípios sofreu alterações significativas com a afectação de dois auditores adjunto e uma consultora, passando assim igualmente a contar com um total de cinco técnicos. No que toca à área dos Institutos, também a equipa ficou reforçada com um auditor e dois auditores adjuntos, dispondo a dos Fundos e Serviços Autónomos de uma auditora e uma Auditora Adjunta.

Medida importante no quadro da organização interna foi a da institucionalização da figura de um (a) coordenador (a) da equipa, que conjuntamente com o Director dos Serviços Técnicos e sob a orientação do Juiz responsável pela área, responde pela planificação e promove a execução das acções do grupo de trabalho.

Nesta sede foram movimentados noventa e cinco (95) processos de contas, tendo o Plenário do Tribunal julgado 5 contas de gerência.

Para vista do Ministério Público (M.P.) foram remetidos 54 processos e transitam para o ano 2008, 63 processos.

O Tribunal de Contas reuniu-se com todos os seus juizes em 28 sessões ordinárias sem a presença do representante do Ministério Público.

No que toca às resoluções, foram aprovadas, entre outras, as respeitantes aos pareceres sobre as Contas Gerais do Estado referentes aos anos de 2001 a 2005.

Dos 28 acórdãos proferidos pelo Plenário do Tribunal de Contas, 5 são referentes às contas de gerência, sendo 2 de condenação e 3 de quitação.

De destacar, como objecto de apreciação e aprovação do plenário as questões referentes ao:

- O Orçamento do Cofre Privativo;
- O Programa Anual de Actividade para 2008.

Contudo, importa assinalar que continua a ser necessário o recrutamento de mais quadros técnicos de modo a se preencher as vagas previstas no quadro de pessoal.

3.2. Dados Estatísticos:

Em termos estatísticos, as actividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Sucessiva, são as constantes dos quadros e/ou gráficos seguintes:

3.2.1. Processos Transitados

Quadro n.º 3 - Processos Transitados

N.º Ordem	Designações	N.º de Contas
2	Pendentes no Ministério Público	48
3	Citados	63
4	Outras situações	36
5	Autuadas (por analisar)	168
6	Em análise	23
Total		338

3.2.2. Contas de gerência entrados

Quadro n.º 4 - Contas de Gerência

N.º Ordem	Designações	N.º de Contas
1	Municípios e suas Associações	23
2	Institutos Públicos	29
3	Fundos e Serviços Autónomos	11
4	Embaixadas e Consulados	20
5	Alfândegas e Serviços Aduaneiros	9
6	Órgãos de Soberania	7
7	Partidos Políticos	1
8	Escolas Secundárias	14
Total		114

3.2.3. Acórdãos produzidos

Quadro n.º 5 - Acórdãos Produzidos -Sucessiva

Entidades	Condenação	Quitação	Total
Municípios	2	2	4
Institutos			
Escolas Secundárias		1	1
Fundos e Serviços Autónomos			
Embaixadas e Consulados			
Alfandegas			
Órgãos de Soberania			
Partidos Políticos			
Total	2	3	5

3.2.4. Processos a Transitar

Quadro n.º 6 - Processos a Transitar para 2008

N.º Ordem	Designações	N.º de Contas
1	No Ministério Público	63
2	Em Processo de citação	72
3	Em processo de preparação de projecto de Acórdão	59
4	Autuadas (por analisar)	181
5	Em Análise	34
6	Citados a aguardar alegações dos Responsáveis	43
Total		452

3.3. Auditorias

O Tribunal de Contas efectuou, em 2007, quatro auditorias financeiras, sendo duas respeitantes aos Municípios de Santa Catarina e Santa Cruz e duas às Embaixadas de Cabo Verde sedeadas em Paris e Lisboa, tendo as mesmas incidido sobre as contas de gerência de 2000 a 2005.

3.4. Contas de Gerências das Embaixadas

Manda a Lei n.º 84/IV/93, no seu artigo 3.º, que as Embaixadas e Serviços Consulares remetam ao Tribunal de Contas para julgamento as suas contas de gerência.

O não cumprimento deste dispositivo legal nos últimos anos levou com que o Plenário do Tribunal apreciasse a situação, tendo em face do constatado, emitido uma circular solicitando a todas as representações diplomáticas no exterior, a apresentação mediante a fixação de um prazo, de todas as contas em atraso sob pena de instauração dos correspondentes processos de multa.

Assim, e nessa sequência, deram entrada no Tribunal de Contas dezenas de contas de Gerência das Embaixadas e Consulados referentes aos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006. As mesmas encontram-se já autuadas, e prontas a serem objecto de análise por parte do Tribunal.

3.5. Parecer sobre a Conta Geral do Estado

Em cumprimento das atribuições constitucionais, a Assembleia Nacional remeteu ao Tribunal de Contas as Contas Gerais do Estado dos anos 2001 a 2005, para efeitos de emissão do competente parecer (art. 177.º alínea a da Constituição da Republica).

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, o Tribunal de Contas aprovou na sua Sessão Plenária de 20 de Dezembro, os Pareceres sobre as Contas em causa.

A aprovação e a conseqüente apresentação dos referidos pareceres à Assembleia Nacional respondem ao cumprimento escrupuloso das metas a que se propôs o Tribunal, no quadro dos objectivos assumidos no seu Plano Estratégico 2007-2010.

Tal desiderato só foi alcançado, é de justiça dizê-lo, graças a um esforço conjugado e plenamente assumido pelos Senhores Juizes Conselheiros, Drs. Horácio Dias Fernandes e José Pedro Delgado como coordenadores e relatores das Contas agora apresentadas, juntamente com o Núcleo do Parecer da Conta Geral do Estado.

Para o mesmo contribuiu, na sua justa medida, os Consultores recrutados no âmbito do apoio técnico atribuído pela União Europeia ao Tribunal de Contas, o que permitiu a especialização da equipa referida e que encontra tradução na excelência dos pareceres produzidos.

IV - Da Organização e Funcionamento

4.1 Dos Recursos Humanos

4.1.1. Movimentação de Pessoal

À semelhança dos anos anteriores o Tribunal continuou a contar com um colectivo de 4 Juizes, incluindo o Presidente.

Foram 24 o número de pessoal técnico e administrativo em efectividade de funções no Tribunal. Este número está aquém das necessidades reais desta instituição face às atribuições e competências que lhe são incumbidas por Lei.

O congelamento da admissão de pessoal na Administração Pública impossibilitou o recrutamento de 4 (quatro) funcionários, que se havia previsto.

Todavia foi possível o recrutamento de um técnico profissional para se ocupar dos arquivos e do Centro de Documentação.

Para atenuar, mesmo que temporário, essas carências, foi possível, com o financiamento do Banco Mundial, através de um Trust Fund gerido pelo projecto SIDA, recrutar por um período de 12 meses, 2 técnicos que na qualidade de consultores puderam reforçar as equipas técnicas do Tribunal.

É o momento para realçar o grande constrangimento que tem provocado a medida tomada pelo Governo no sentido de congelar as admissões na Função Pública, uma vez que tal facto tem impedido que o Tribunal possa proceder ao lançamento de concursos para o recrutamento de três auditores e um oficial de deligências.

Para além disso, apesar de constar do orçamento do Tribunal, não se efectivaram as nomeações de um Juiz Conselheiro, do Director-Geral e de um Assessor, sendo o primeiro por razões que esta Instituição desconhece e os demais pela não aprovação da nova Lei de Organização, Competência, Funcionamento e Processo deste Tribunal.

Quanto ao quadro especial, continuam afectos ao presidente dois elementos: a secretária e o condutor.

4.1.2. Evolução na Carreira

No mês de Março, progrediram, nos termos da lei:

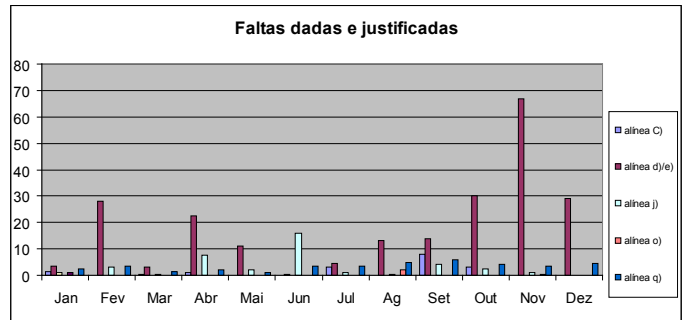
- 2 (dois) Auditores Principais;
- 2 (dois) Auditores;
- 3 (três) Auditores Adjunto Principal
- 1 (um) Auditor Adjunto;
- 1 (um) verificador de Primeira;
- 1 (um) Condutor Auto-Ligeiro;
- 1 (um) Ajudante de Serviços Gerais.

Devido à ausência de vagas no quadro não se efectuou o concurso de acesso com vista à promoção de 2 Técnicos, sendo um Auditor e outro Auditor Adjunto.

4.1.3. Absentismo

Quanto à assiduidade e pontualidade, verifica-se que elas foram satisfatórias uma vez que a maioria das faltas foram justificadas nos termos do Decreto-legislativo n.º 3/93 de 5 de Abril, exceptuando 4,5 faltas injustificadas.

Gráfico III



alíneas: c) por nojo; d)/e) por doença; j) acompanhamento de familiar doente; o) para descontar nas férias do ano seguinte; q) justificadas pelo Dirigente

4.1.4. Actividades de formação e visitas de estudo

Durante o ano de 2007 e no que toca às acções de formação e visitas de estudo foram realizadas 12 (doze) acções, sendo 5 (cinco) no país e 7 (sete) no estrangeiro que beneficiaram a quase totalidade de efectivos desta instituição.

4.2. Dos Recursos Financeiros

4.2.1. Receitas disponíveis

No decurso do ano de 2007 o Tribunal pode contar, com recursos provenientes tanto do OGE, do Cofre do Tribunal e bem assim de Entidades Externas, nomeadamente o IDF do Banco Mundial do Projecto CFAA e da Cooperação francesa.

Com relação a esta última o apoio traduziu-se na realização de acções de formação nomeadamente na Escola Nacional da Administração, e em visitas de Estudos a Tribunais de Contas Regionais da França. Ainda nesse quadro é de se apontar a realização do Fórum já institucionalizado e que tem lugar no mês de Outubro de cada ano.

Para o seu funcionamento, o Tribunal de Contas contou com fundos provenientes do tesouro Público no montante de 58.087.803\$00, o que corresponde a 68,77% do apresentado e que ascendia a 84.467.064\$00, bem como de 9.308.084\$00, proveniente das receitas emolumentares, sendo que este último representa uma diminuição com relação ao ano de 2006 que era de 10.624.406\$00.

4.2.2. Despesas realizadas:

As despesas financiadas pelo Tesouro Público atingiram o valor de 51.010.129\$00, sendo a distribuição com relação às rubricas a seguinte:

Quadro nº 9 – Despesas com recursos provenientes do Tesouro

Rubrica	Designação	Montante
3.01.00.00	Despesas com pessoal	39.141.513,00
3.03.90.00	Fornecimentos e serviços externo	10.750.069,00
4.01.00.00	Imobilizações corpóreas	1.118.547,00
TOTAL		51.010.129,00

No respeitante ao Cofre do Tribunal as despesas atingiram o valor global de 8.971.719\$00, o que corresponde a uma realização de 89,22%, tendo em consideração que o Orçamento aprovado para o ano de 2007 era de 10.055.600\$00.

Quadro nº 10 – Despesas com recursos provenientes do Cofre do Tribunal

Rubrica	Designação	Montante
3.01.00.00	Despesas com pessoal	1.854.164,00
3.03.90.00	Fornecimentos e serviços externo	5.397.933,00
4.01.00.00	Imobilizações corpóreas	1.719.622,00
TOTAL		8.971.719,00

No que se refere a recursos financiados por entidades externas, apenas foram quantificadas as relativas ao Banco Mundial e ao Projecto CFAA, na medida em que a Cooperação francesa (CF) gere directamente os apoios por ele concedidos.

No respeitante ao Projecto financiado pelo Banco Mundial, foi gasto o valor de USD 76.362,68, concernente aos pagamentos a seguir elencados:

Quadro nº 11 – Despesas com recursos provenientes do Banco Mundial

Categorias	Valor em USD
Serviços de Consultoria	2.216,40
Formações	45.746,95
Aquisição de bens	28.399,33

O custo das acções enquadradas no Projecto CFAA (Country Financial Accounting Assesment) atingiu o montante de 2.921.006,00 CVE, que se destinou à realização das seguintes acções:

Quadro nº 12 – Despesas com recursos provenientes do Projecto CFAA

Acções	Custo
Seguimento da Formação em Auditoria à Embaixada de Cabo Verde em Lisboa	762.744,00 CVE
Visita de Estudo do Núcleo do Parecer da CGE ao TCU – Brasil	1.844.806,00 CVE
Seguimento da Formação em Auditoria aos Municípios de Santa Catarina e Stª Cruz	313.456,00 CVE
Seguimento da Formação em Auditoria à Embaixada de Cabo Verde em Paris	1.112.375,00 CVE
TOTAL	4.033.381,00 CVE

V - Colaboração Institucional e Relações Internacionais

5.1. Colaboração Institucional

No quadro da implementação do Plano Operacional do Tribunal de Contas e com vista ao incremento dos mecanismos de colaboração institucional, foram realizadas várias actividades conjuntas com os principais parceiros do TC em matéria de controlo das Finanças Públicas, merecendo destaque os encontros de trabalho realizados com a Inspeção Geral das Finanças e a Secretaria de Estado da Administração Pública.

É de se sublinhar ainda o incremento e o reforço das relações com a Assembleia Nacional, quer pela realização de acções conjuntas (Fórum Parlamentar), quer de visitas realizadas pelos deputados às instalações do TC, bem assim pelo facto de pela primeira vez, ter este Tribunal sido ouvido em sede da Comissão Especializada das Finanças e Orçamento, no quadro da discussão e aprovação das Contas Gerais do Estado de 1998 e 1999.

5.2. Relações Internacionais

5.2.1. Cooperação com Outras Instituições Superiores de Controlo

Neste âmbito é de se apontar deslocações de juizes e técnicos aos Tribunais de Contas de Portugal (sede e Açores), da União – Brasília, da França, para a realização de estágios de curta duração e visitas de estudos neste particular para a troca de experiências.

Também nesse quadro realça-se a visita ao nosso Tribunal do Presidente do Tribunal de Contas de Portugal e comitiva, bem assim de uma delegação do Tribunal de Contas de Angola.

5.2.2. Projectos de Cooperação

Para a implementação das actividades previstas no seu Plano Operacional de 2007, o Tribunal de Contas contou com a colaboração de vários parceiros, nomeadamente:

5.2.2.1. França

No que respeita às relações de cooperação com a França, ela tem conhecido uma importante dinâmica traduzida no reforço das relações institucionais entre os Tribunais de Contas de Cabo Verde e da França e outras instituições francesas, resultando daí a assinatura de protocolos de cooperação abarcando os mais diversos domínios.

Por outro lado, com o apoio dos Serviços da Cooperação Francesa sedeada na Praia, foi possível realizar as seguintes actividades :

- Fórum Parlamentar sobre a “Cidadania e responsabilidade na Luta contra a Corrupção e o Branqueamento de Capitais”, em parceria com a Assembleia Nacional;
- Seminário Sobre “Ética e Deontologia”;
- Acções de formação, estágios e visitas de estudos.

Ainda neste quadro, o Tribunal de Contas recebeu vários equipamentos informáticos que contribuíram significativamente para a melhoria das condições técnicas dos nossos quadros.

5.2.2.2. União Europeia

Relativamente à cooperação com a União Europeia, através da sua delegação sedeada na Praia, foram levadas a cabo várias actividades que se traduziram no financiamento de consultorias técnica no quadro do programa de recuperação das Contas Gerais do estado e na concepção de um sistema de Acompanhamento on line da Execução do Orçamento Geral do Estado.

5.2.2.3. Banco Mundial

Com o Banco Mundial, a acção de cooperação traduziu-se no desenvolvimento de acções constantes nos projectos TF-055948 e TF 057428 no âmbito das Reformas das Finanças Públicas.

Neste quadro, foram realizadas acções de formação, visitas de estudos, aquisição de equipamentos e recrutamentos de consultores, com vista ao reforço e capacitação institucional do Tribunal de Contas.

5.2.2.4. Projecto CFAA

O projecto CFAA apoiou o Tribunal de Contas na continuação de acções de formação em auditoria, com deslocações às Câmaras de Santiago (Santa Catarina e Santa Cruz) e Embaixadas de Cabo Verde sedeadas em Lisboa e Paris.

5.2.2.5. Participação em Eventos Internacionais

O Tribunal de Contas esteve presente através dos seus juízes e técnicos nos seguintes eventos:

- Conferência da OLAF “A Protecção e Optimização dos Fundos Públicos: A cooperação entre as autoridades nacionais e internacionais” Rabat – Marrocos, 14 a 16 de Maio
- Bicenténario do Tribunal de Contas da França, Setembro de 2007
- XIXº Congresso da Organização Internacional das Instituições de Controlo, INTOSAI, México 05 a 10 de Novembro
- Iª Assembleia Geral Extraordinária do CREFIAF – Bamako, 06 e 07 de Dezembro

VI - Considerações Finais

Através do presente Relatório dá-se a conhecer o mais relevante da actividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas em 2007, na sua acção de Órgão de Controlo Externo das Finanças Públicas

Estando sujeitos ao controlo do Tribunal de Contas cerca de 265 entidades, os actos praticados tanto em matéria de fiscalização prévia como sucessiva, incluindo a realização de auditorias, têm constituído por si sós, um elemento dissuasor de actuações inadequadas no gasto de dinheiros públicos.

No ano de 2007, apesar de todas as dificuldades experimentadas, o Tribunal alcançou resultados significativos, fruto do esforço e empenho do colectivo no seu todo e dos seus funcionários em particular, isto, no sentido do seu ajustamento aos novos desafios que se lhe colocam. É pois assim que, entre outras realizações consideradas relevantes para a credibilidade e eficácia desta instituição, destacam-se a eliminação dos atrasos em relação à emissão dos pareceres sobre as Contas Gerais do Estado, a realização de diversas acções de auditoria, e bem como de formação do seu pessoal, visando a sua capacitação técnica.

Entretanto, o ano findo poderia ainda ter sido mais frutífero caso o Tribunal de Contas dispusesse já da sua nova Lei de Organização, Competência, Funcionamento e Processo, entregue pelo Governo ao Parlamento, desde Junho do ano em referência, o que, em certa medida, possibilitaria o reforço do seu quadro de pessoal e bem assim de outros recursos.

De igual modo, o desempenho do Tribunal poderia ter sido ainda melhor caso tivesse sido já resolvida a questão da presença de um representante do Ministério Público junto do mesmo e a tempo inteiro.

Aproveitamos o momento, para manifestar o nosso apreço a todas as entidades nacionais e estrangeiras que vêm dando todo o seu apoio ao Tribunal de Contas na realização das suas acções.

Este relatório de actividades foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas, conforme o previsto na alínea b) do artigo 19º, da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho de 1993, na sua sessão de 13 de Março de 2008.

Enviem-se cópias a Sua Excelência, o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Presidente da Assembleia Nacional e ao Sr. Primeiro - Ministro, nos termos do artigo 17º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 48º, nº 1, alínea b), da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho e divulga-se no sítio da internet do Tribunal de Contas.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, aos 14 de Março de 2008.
– O Juiz Conselheiro Presidente, *José Carlos Delgado*.

Quadro dos Acórdãos de 2007 – Anexo 1

N.º do Acórdão	Nº do Processo	DECISÃO
1	23/CG/2002	Quitação
2	58/CG/2001	Quitação
3	20/RV/2006	Recusa de Visto
4	13 a 15/RV/06	Recusa de Visto
5	16/RV/2006	Recusa de Visto
6	17 e 18/RV/06	Recusa de Visto
7	19/RV/06	Recusa de Visto
8	28/CG/99	Quitação
9	03/RRV/2006	Recusa de Visto
10	52/CG/1999	Condenatória-Reposição
11	61/CG/1999	Condenatória-Reposição
12	02/RRV/06	Recusa de Visto
13	15/M/06	Arquivamento
14	01/RV/07	Recusa de Visto
15	02/RV/07	Recusa de Visto
16	03/RV/07	Recusa de Visto
17	05/RV/07	Recusa de Visto
18	06/RV/07	Recusa de Visto
19	07/RV/07	Recusa de Visto
20	01/M/07	Relevação
21	02/M/07	Relevação
22	03/M/07	Condenação
23	04/RV/07	Recusa de Visto
24	09/RV/07	Recusa de Visto
25	01/M/06	Condenação
26	13/RV/2006	Recusa de Visto
27	05/M/07	Relevação
28	11/RV/07	Recusa de Visto

Legenda:

CG: Conta de Gerência

RV: Recusa de Visto

RRV: Reapreciação de Recusa de Visto

M: Multa

O Juiz Conselheiro Presidente, *José Carlos Delgado*.

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

ANEXO

Conselho de Administração**DELIBERAÇÃO N.º 001/2008****de 3 de Abril**

O desenvolvimento da Internet tem impulsionado o crescente aumento do uso das tecnologias e das redes IP (Protocolo de Internet)¹ na prestação dos serviços de comunicações electrónicas em combinação com o tradicional serviço de comunicações com base em Redes Telefónicas Públicas Comutadas (RTPC), ou como alternativa a esta última.

Neste sentido, a Agência Nacional das Comunicações (ANAC), nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, levou a cabo uma consulta pública com o objectivo de recolher dos interessados, subsídios para assegurar uma abordagem regulatória aos serviços VoIP (*Voice over Internet Protocol*) consistente com os objectivos da promoção da concorrência, com incentivo ao desenvolvimento de serviços inovadores, diversificados e com qualidade, com a defesa dos interesses dos utilizadores e com o uso eficaz de recursos de numeração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 17.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, bem como do disposto nos artigos 7.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, e 4.º do Capítulo III da Deliberação do Conselho de Administração da ANAC n.º 01/2006, de 27 de Novembro, o Conselho de Administração da ANAC, reunido na sua sessão ordinária do dia 3 de Abril de 2008 deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1. É aprovado o Relatório da Consulta Pública sobre a abordagem regulatória aos serviços de voz suportados na tecnologia IP (VoIP), lançada no dia 6 de Julho de 2007, contendo o entendimento da ANAC sobre o assunto e a análise das respostas recebidas dos participantes da consulta;

2. É aprovado o regulamento que define os direitos e as obrigações mínimas a que estão sujeitos os prestadores serviços VoIP como serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, bem como determinar a abertura de uma gama de numeração não-geográfico no Plano Nacional de Numeração (PNN) para acomodar os serviços VoIP de uso nómada que, fazendo parte integrante desta Deliberação, baixa assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações (ANAC).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Agência Nacional das Comunicações, Praia, aos 3 de Abril de 2008.
— O Conselho de Administração, *David Gomes – Carlos Silva – Valdimiro Segredo*

Regulamento que fixa os direitos e as obrigações dos prestadores de serviços VoIP como serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas.

A oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas está sujeita ao regime de autorização, cabendo às entidades que pretendam oferecer redes ou serviços de comunicações electrónicas solicitar à Agência Nacional das Comunicações (ANAC) a autorização para o início de actividades conforme o disposto na Deliberação do Conselho de Administração da ANAC n.º 001/2007², de 30 de Janeiro.

A autorização para o início de actividades pelas empresas que pretendem oferecer redes e serviços de comunicações electrónicas só pode ser concedida desde que a actividade que se pretende exercer dê satisfação a necessidades de comunicações electrónicas e a empresa, além do mais, tenha um capital social não inferior ao mínimo estabelecido na supracitada Deliberação.

A oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis ao público, pode envolver, também, a atribuição de direitos de utilização de frequências e números em conformidade com o Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir os direitos e as obrigações mínimas a que estão sujeitos os prestadores serviços de “*Voice over Internet Protocol*”, adiante designado abreviadamente serviços VoIP, como serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, bem como determinar a abertura de uma gama de numeração não-geográfico no Plano Nacional de Numeração (PNN) para acomodar os serviços VoIP de uso nómada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento destina-se exclusivamente às empresas que pretendam iniciar a actividade de oferta de serviços VoIP como serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público na vigência do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Artigo 3.º

Definição

Serviços VoIP: Serviços de comunicações electrónicas, que permitem ao utilizador estabelecer chamadas telefónicas através de uma rede de dados como a Internet, convertendo um sinal de voz analógico num conjunto de sinais digitais, sob a forma de pacotes com endereçamento IP, que podem ser enviados, designadamente, através de uma ligação à Internet.

Artigo 4.º

Instrução do pedido de autorização

1. As empresas que pretendam oferecer serviços VoIP como serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, estão obrigadas a solicitar à ANAC a autorização para o início de actividades, conforme o Decreto-Legislativo n.º 7/2005, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas, e a Deliberação do Conselho de Administração da ANAC n.º 001/2007 que aprova o Regulamento sobre procedimentos para o pedido de autorização para o início de actividades de comunicações electrónicas.

¹ Protocolo Internet (IP – Internet Protocol) – Termo normalmente utilizado para referir as actuais redes de comutação de pacotes, que suportam, nomeadamente, a Internet.

² Deliberação n.º 001/2007, de 30 de Janeiro – Regulamenta os procedimentos para pedido de autorização para o início de actividades de comunicações electrónica.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comunicação para o início de actividade deve conter uma descrição sucinta da rede ou serviço a ser iniciado, a data para o início da actividade, e apresentando a seguinte informação:

- a) Indicação do mercado alvo da oferta (grossista ou retalhista);
- b) Descrição da natureza do(s) serviço(s), características, funcionamento e respectivo âmbito geográfico;
- c) Diagrama que facilite a descrição do(s) serviço(s), a implementar;
- d) Indicação da rede de suporte de cada serviço a disponibilizar (suporte, total ou parcial, em rede própria ou alheia);
- e) Indicação dos recursos de numeração a utilizar.

Artigo 5.º

Caracterização dos serviços VoIP

Os serviços VoIP, constituem serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, que caracterizam por permitir receber chamadas de números do PNN, fazer chamadas para números do mesmo, ou ambas as possibilidades, consistindo nas seguintes classificações:

- a) **Classe I** – Serviços prestados num único local fixo e em condições percebidas pelo utilizador como equivalentes às do serviço tradicional de telefonia pública, e sujeitos ao regime aplicável aos serviços telefónicos fixos tradicionais.
- b) **Classe II** – Serviços de uso tipicamente nómada, susceptível de utilização em vários locais, sujeitos a um conjunto mínimo de obrigações (dispostos neste presente diploma), para protecção dos utilizadores e para salvaguarda da concorrência e, que podem apresentar ofertas que permitem: (i) realizar e receber; (ii) apenas efectuar; ou (iii) apenas receber chamadas.

Artigo 6.º

Numeração

1. Serão atribuídos números da gama de numeração “3” destinada a numeração geográfica e que se encontra associada à oferta do serviço telefónico em local fixo, aos serviços VoIP de **Classe I**, apresentados na alínea a) do artigo 5.º, desde que sejam prestados em local fixo.

2. Os prestadores de serviços VoIP que utilizam os mesmos números que os prestadores RTPC estão sujeitos ao mesmo nível de regulamentação.

3. A utilização da numeração geográfica está restrita a um único local fixo e a responsabilidade do cumprimento deste requisito é sempre do prestador de serviços VoIP.

4. Para a atribuição do respectivo direito de utilização de numeração, compete à ANAC verificar o cumprimento dos requisitos associados à oferta de serviços telefónicos, assim como, a viabilidade da solução proposta pelo prestador de serviços VoIP, para garantia da prestação do serviço em local fixo.

5. Sem prejuízo das competências de fiscalização da ANAC, a violação das condições associadas ao direito de utilização de números, bem como a utilização de números sem a sua obtenção, constitui contra-ordenação punível com coima, conforme previsto nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

6. É considerada adequada a utilização de uma gama de numeração não-geográfica, que distinga o serviço VoIP de uso nómada do serviço telefónico prestado num local fixo.

7. Em conformidade com o disposto no número anterior, para os serviços VoIP de uso nómada, é considerada a abertura da gama de numeração “4” do PNN.

Artigo 7.º

Portabilidade

1. Os prestadores de serviços VoIP sujeitos ao mesmo nível de regulamentação que os prestadores RTPC devem sempre que possível garantir aos assinantes o direito de manter o seu número ou números, de acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

2. A portabilidade deve ser implementada tanto na modalidade de serviço prestado em local fixo, como de utilização nómada.

Artigo 8.º

Interligação

1. As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas podem negociar e acordar entre si modalidades técnicas e comerciais de interligação e acesso, sem prejuízo das competências da ANAC previstas no Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

2. Os prestadores de Serviços VoIP, incluindo os de serviços de uso nómada, podem negociar os termos dos contratos de interligação com outros prestadores de serviços ou operadores, em conformidade com o Capítulo III do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, e com as ofertas de referência de interligação (ORI) aprovadas pela ANAC.

3. As condições aplicáveis à nova gama de numeração não geográfica não devem ser afastadas das regras estabelecidas para a originação e terminação de chamadas em local fixo.

4. Na interligação entre prestadores de serviços VoIP e a RTPC, devem ser mantidos os valores de terminação de chamadas nesta última.

5. Os prestadores de serviços VoIP podem interligar-se com a RTPC utilizando para o efeito, *gateways* com sinalização apropriada (*SS#7*) para garantir interoperabilidade das redes.

6. Os prestadores de serviços VoIP podem também interligar-se entre si através da RTPC ou em IP, salvaguardando sempre a interoperabilidade dos serviços e a conectividade extremo-a-extremo.

7. Outros modelos de interligação poderão ser adoptados com aprovação da ANAC, sempre e quando for possível assegurar a interoperabilidade dos serviços e a conectividade extremo-a-extremo.

Artigo 9.º

Serviço Universal

Os prestadores de serviços VoIP acessíveis ao público devem contribuir para o financiamento do serviço universal em conformidade com os artigos 92.º, 93.º e 94.º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005.

Artigo 10.º

Qualidade de Serviço

1. Os serviços VoIP percebidos pelo utilizador como equivalentes ao Serviço Telefónico Fixo tradicional estão sujeitos aos mesmos parâmetros de qualidade de serviço, aplicáveis ao serviço de acesso à rede telefónica pública em local fixo e ao serviço telefónico acessível ao público em local fixo, a definir pela ANAC em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo n.º 7/2005.

2. Os parâmetros de qualidade para o serviço VoIP nómada, serão igualmente definidos, se assim ANAC o entender.

Artigo 11.º

Acesso aos Serviços de Emergência

1. Todos os prestadores de serviços VoIP que detenham numeração do PNN, incluindo os de serviços de utilização nómada, quando em território nacional, devem assegurar o encaminhamento das respecti-

vas chamadas VoIP para os serviços de emergência, possibilitando a realização de chamadas para o(s) número(s) de emergência e de socorro definido(s) no PNN.

2. Os prestadores de serviços VoIP que não detenham numeração do PNN podem, caso o entendam, assegurar também o encaminhamento das respectivas chamadas VoIP para os serviços de emergência.

3. Os prestadores de serviços VoIP que detenham numeração do PNN, devem assegurar o envio do CLI (*Calling Line Identification*) aos serviços de emergência de acordo com as normas internacionais pertinentes, possibilitando a realização de chamadas de retorno.

4. No caso do acesso ao(s) número(s) de emergência implementado(s) no país, através de serviços suportados em numeração geográfica, os prestadores devem ainda assegurar a localização da origem da chamada, associada ao CLI (*Calling Line Identification*), e validada pelo operador previamente.

5. É deixado ao critério dos prestadores de serviços VoIP, de utilização nómada, a adopção de soluções, designadamente ao nível da rede, que minimizem as dificuldades de localização da origem das chamadas, para efeitos do acesso aos serviços de emergência.

6. Os prestadores de serviços VoIP devem, sempre que devidamente solicitado pelas entidades competentes, facultar a informação do respectivo cliente (e.g. nome, morada).

7. A ANAC reserva-se o direito de intervir, caso a prestação do acesso aos serviços de emergência por parte dos prestadores de VoIP, não corresponda às efectivas necessidades e direitos dos utilizadores.

Artigo 12.º

Serviço de Listas e Serviço de Informações

Os prestadores de serviços VoIP que detenham numeração do PNN, incluindo os de serviços de utilização nómada, devem prestar aos utilizadores finais o serviço de listas e de informações em conformidade com os artigos 48.º e 86.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Artigo 13.º

Informações ao Consumidor

1. Os prestadores de serviços VoIP devem, em momento anterior à celebração de qualquer contrato, disponibilizar aos consumidores, toda a informação escrita respeitante às restrições na prestação do serviço, nomeadamente no acesso ao(s) número(s) de emergência e de socorro definido(s) no PNN.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prestadores de serviços VoIP de uso nómada sem numeração atribuída, devem igualmente, em momento anterior à celebração de qualquer contrato, devem indicar aos utilizadores a inexistência de garantia de encaminhamento de chamadas para os serviços de emergência, nos casos em que estes entendam não assegurar tal encaminhamento.

3. Os prestadores de serviço VoIP em local fixo e os prestadores de serviço VoIP de uso nómada com numeração atribuída devem adoptar as recomendações referentes ao conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação de serviço telefónico acessível ao público, sem prejuízo da necessária aprovação, pela ANAC, dos contratos de adesão, nos termos do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo n.º 7/2005.

4. Os prestadores de serviços VoIP de uso nómada sem numeração atribuída devem adoptar as recomendações referentes ao conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação de serviços de comunicações electrónicas.

5. Os prestadores de serviços de comunicações electrónicas, em geral, devem disponibilizar ao público, toda a informação necessária previamente à celebração de qualquer contrato.

Artigo 14.º

Intercepção legal das comunicações

1. Nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, as empresas que oferecem serviços VoIP como serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público de forma não discriminatória, estão sujeitas à obrigação de instalação, a expensas próprias, e disponibilização de sistemas de intercepção legal às autoridades nacionais competentes, bem como fornecimento dos meios de descifração ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à protecção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações electrónicas.

2. Para a instalação de sistemas de intercepção legal, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, devem seguir as melhores práticas internacionais e aplicar as normas ou recomendações internacionais adoptadas pela União Internacional das Telecomunicações (UIT), pela Organização Internacional de Normalização (ISO), pelo Instituto das Standards de Telecomunicações Europeia (ETSI) ou pela Comissão Electrotécnica Internacional (CEI).

Artigo 15.º

Informação a remeter à ANAC

Sem prejuízo do disposto no artigo 105.º do Decreto Legislativo n.º 7/2005, os prestadores de serviços VoIP em local fixo devem remeter à ANAC as informações estatísticas solicitadas aos demais prestadores de Serviço Telefónico Fixo.

Artigo 16.º

Taxas

Os prestadores de serviços VoIP acessíveis ao público ficam sujeitos ao pagamento do montante das taxas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Artigo 17.º

Entidades não abrangidas pelo regime de autorização

Os serviços VoIP prestados em estabelecimentos comerciais como Cybercafés, Telecentros, Hotéis e demais estabelecimentos equiparados, ficam sujeitos a registo nos termos dos critérios a serem fixados pela ANAC.

Agência Nacional das Comunicações, Praia, aos 3 de Abril de 2008. — O Conselho de Administração, *David Gomes – Carlos Silva – Valdimiro Segredo*.

—oço—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 8 de Outubro de 2007:

É concedida a licença especial sem vencimento aos técnicos profissionais Juliana Maria de Oliveira Ramos Dias, Jocelina Ramos Costa Silva e Anildo Racha Tavares Barbosa, com efeitos a partir de 1 de Novembro, e José Jesus Jorge Ribeiro, após o gozo de férias acumuladas referentes aos anos 2005 e 2006 ou seja a partir de 1 de Dezembro, a fim de frequentarem o curso de bacharel em Administração e Gestão no INAG – Praia, nos termos do disposto nos artigos 21.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por período de 1 ano, podendo ser prorrogável por prazo máximo de seis meses.

Câmara Municipal do Maio, aos 8 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Manuel Ribeiro*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 7 de Dezembro de 2007

São contratados, Luís António Martins Semedo, Licenciado em Economia e Gestão de Turismo e Hotéis, Lino Gomes de Carvalho, Mestre em Sociologia, para em regime de contrato a termo certo, desempenharem nos termos do artigo 28º, nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, as funções de técnicos superiores, referência 13, escalão A, na Câmara Municipal de Santa Catarina.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 03 01 01 02 do orçamento Municipal vigente (Visados pelo Tribunal de contas em 28 de Março de 2008).

o

Despacho da Directora-Geral da Administração Publica, por delegação de S. Exª o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Publica, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 7 de Março de 2006:

Maria Fernandes, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B da Câmara Municipal de Santa Catarina - desligado de serviços para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 165.180\$00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviços prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por declaração do Secretario Municipal da Câmara Municipal de Santa Catarina, foi autorizada a proceder ao desconto para compensação de aposentação em atraso, no montante de 337.008\$00 (trezentos e trinta e sete mil e oito escudos), em 408 prestações mensais, de 826\$00, com início a partir de 1 de Novembro de 2005 a 31 de Julho de 2039, num montante de 34 anos.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no código 03.05.03.01 do orçamento Municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio de 2006).

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 7 de Abril de 2008. – O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*.

o

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS

Comissão Instaladora

Despacho do Presidente da Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos:

De 13 de Março de 2008:

Ao abrigo dos artigos 92 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, 12 alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e os artigos 38º e 40º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, é nomeado, Silvestre Raul Lopes

Freire, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe do Parque Auto do Município, do quadro do pessoal da Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos.

As despesas resultantes deste acto têm cobertura orçamental na rubrica: 3.01.01.02 - Remunerações certas e permanentes — Pessoal do quadro do Orçamento do Município para o ano 2008.

Ao abrigo do artigos 92º e 21º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho e do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, respectivamente, é reclassificada, Rosangela da Luz Monteiro Semedo, habilitada com curso profissional de Administração e Finanças, Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, para a categoria de técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgãos.

As despesas resultantes deste acto têm cobertura orçamental na rubrica: 3.01.01.02 - Remunerações certas e permanentes - Pessoal do quadro do Orçamento do Município para o ano 2008.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 4º nº 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho).

Comissão Instaladora do Município de São Lourenço dos Órgão, aos 17 de Março de 2008. – O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

o

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Assembleia Municipal

EDITAL

João da Cruz Borges Silva, Presidente da Assembleia Municipal do Tarrafal.

Faz publico que a Assembleia Municipal do Tarrafal, nas sessões dos dias 28 e 29 de Dezembro do corrente ano, deliberou aprovar o Orçamento do Município do Tarrafal, que baixa em anexo, para 2008.

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONOMICO DE 2008

Designação	Valor	%
Receitas ordinárias		
1 – Receitas correntes	168.687.433\$00	41%
2 – Receitas de capital	74.170.127\$00	18%
5 – Vendas de activos produzidos	170.736.852\$00	42%
Total das receitas	413.594.412\$00	100%
Despesas ordinárias		
3 – Despesas correntes	195.201.471\$00	48%
4 – Activos não financeiros	151.526.064\$00	37%
5 – Passivos financeiros	14.959.953\$00	4%
6 – Contas de ordem	51.906.924\$00	17%
Total das despesas	413.594.412\$00	100%

Para constar se fez este anuncio e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Tarrafal, aos 20 de Março de 2008. – O Presidente, *João da Cruz Borges Silva*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@govcv.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00